

Cartão Bankinter Business Classic

Condições da Apólice

Informação nos termos do artigo 78.º do DL n.º72/2008 de 16 de abril

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.

Sede Social: Avenida José Malhoa, 13 – 8.º 1070-157 Lisboa

N.I.P.C. 502 245 816 – Capital social € 33.108.650

TOMADOR DO SEGURO

BANKINTER, SA.

Praça Marquês de Pombal, 13, 2.º andar

1250-162 Lisboa

N.I.P.C. 980 547 490

CARTÃO SEGURO

CARTÃO BUSINESS CLASSIC

TITULAR DO CARTÃO

O primeiro titular do cartão seguro, entendendo-se como tal a pessoa singular em cujo nome o cartão é emitido e no qual constam o nome e assinatura, respetivamente na frente e no verso do mesmo.

OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO DE SEGURO

Seguro de grupo, não contributivo, associado ao cartão seguro, que tem por objeto a prestação das garantias previstas nas coberturas contratadas:

- Acidentes Pessoais
- Infidelidade

SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO

Seguro que cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao tomador do seguro por um vínculo que não seja o de segurar, em que o tomador do seguro suporta na totalidade o pagamento do prémio.

PESSOAS SEGURAS

As pessoas com direito às prestações previstas no contrato de seguro, de acordo com o definido nas respetivas coberturas.

VALIDADE DAS COBERTURAS

A validade das coberturas da apólice, para cada pessoa segura, tem início na data de emissão ou renovação do cartão seguro e cessa na data indicada no mesmo ou quando a sua validade for cancelada.

COBERTURAS DE ACIDENTES PESSOAIS

As presentes condições prevalecem sobre o que em contrário se disponha nas Condições Gerais, Particulares ou outras aplicáveis à apólice.

1. OBJETO

A Mapfre garante o pagamento das prestações previstas nas coberturas contratadas, como consequência das lesões corporais sofridas pelas pessoas seguras, como consequência dos acidentes pessoais que lhes ocorram, quando se encontrem em viagem, em qualquer parte do mundo **como passageiro de um transporte público, desde que o valor dos bilhetes tenha sido pago por débito no cartão seguro.**

Acidente Pessoal: A lesão corporal que deriva de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade da própria pessoa segura.

Também se consideram como acidentes para efeito do contrato de seguro:

- a)** A asfixia ou lesões internas como consequência de gases ou vapores, imersão ou submersão, ou por ingestão de matérias líquidas ou sólidas.
- b)** As infeções derivadas de um acidente coberto pela apólice.
- c)** As lesões que sejam consequência de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos motivadas(os) por um acidente coberto pela apólice.
- d)** As lesões sofridas em consequência de legítima defesa.

Salvo convenção expressa em contrário, não são considerados “acidente” para efeito do contrato de seguro, os enfartes e outros episódios cardiovasculares ou cerebrovasculares análogos ou similares.

Lesão Corporal: Ofensa que afete a integridade física ou mental, provocando um dano.

2. PESSOAS SEGURAS

Consideram-se Pessoas Seguras para efeitos das coberturas de acidentes pessoais, **o titular do cartão seguro e até um máximo de 15 pessoas adicionais com o mesmo capital seguro que o titular, relativamente a viagens pagas pelo mesmo cartão, desde que o pagamento do bilhete de cada uma delas seja considerado uma transação e seja pago o prémio correspondente.**

3. ÂMBITO DA GARANTIA DO SEGURO

Acidentes pessoais ocorridos durante a vigência da apólice, com as pessoas seguras **como passageiro de um transporte público realizando uma viagem paga com o cartão seguro:**

- i. Quando a pessoa segura seja passageiro num transporte público motorizado, táxi, automóvel de aluguer com “chauffeur”, autocarro, autocarro turístico, comboio, metro, barco ou avião, **viajando diretamente para ou desde o destino da sua viagem.**
- ii. Quando a pessoa segura permaneça num aeroporto, porto, estação de comboio ou de autocarro, **com a intenção de subir a bordo de um transporte público** de terra, água, mar ou ar, incluindo as viagens diretas para ou desde estes lugares, em qualquer meio de transporte público mesmo quando o bilhete não tenha sido pago com o cartão seguro;
- iii. Quando a pessoa segura suba a bordo ou desça, dos referidos transportes públicos de terra, água, mar ou ar.

4. COBERTURAS

Como passageiro de um transporte público realizando uma viagem paga com o cartão seguro:

Morte por Acidente

Em caso de morte da pessoa segura, **ocorrida imediatamente ou dentro do prazo de um ano a contar da data do acidente**, esta cobertura garante o pagamento de 100% do capital seguro.

Se a pessoa segura falecida for menor de 14 anos ou se for uma pessoa que, por anomalia psíquica seja legalmente incapaz, serão indemnizadas apenas as despesas de funeral até ao limite de capital estabelecido para esta situação.

Incapacidade Permanente Absoluta por Acidente

Quando, devido às lesões corporais sofridas como consequência de um acidente pessoal garantido pela apólice, a pessoa segura fique, de forma permanente, incapacitada para dedicar-se a qualquer trabalho ou emprego remunerado, **desde que tal incapacidade permanente absoluta se tenha manifestado durante os 12 meses seguintes à data do acidente**, esta cobertura garante o pagamento de 100% do capital seguro.

Invalidez Permanente por Acidente

Em caso de invalidez permanente da pessoa segura, causada por acidente pessoal garantido pela apólice, **desde que tal invalidez se tenha manifestado durante os 12 meses seguintes à data do acidente**, esta cobertura garante o pagamento de 100% do capital seguro quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:

- **Perda total e irrecuperável da visão de ambos os olhos**
- **Perda total e irrecuperável da visão de um olho**
- **Perda de dois membros**
- **Perda de um membro**

– **Perda total e irrecuperável da visão de um olho e perda de um Membro**

Em caso de invalidez permanente que não esteja especificada acima, esta cobertura garante o pagamento da percentagem do capital seguro de acordo com as percentagens estabelecidas na Tabela de Lesões da cobertura de Invalidez Permanente constante nas Condições Gerais.

Despesas Justificadas por Sequestro do Meio de Transporte

Garante o reembolso, **até ao limite do capital seguro para esta cobertura**, das despesas incorridas pela pessoa segura com o seu transporte, alojamento, comunicações ou outras despesas similares, como consequência do sequestro do meio de transporte em que viajava.

5. CAPITALS SEGUROS

Fica expressamente convencionado que os capitais seguros representam o valor máximo de indemnização a receber pelos beneficiários ou pela pessoa segura, em caso de sinistro, independentemente da existência de duplicidade de cartão, de pagamentos de viagem ou de qualquer outro tipo de acumulação.

Morte por Acidente, Incapacidade Permanente Absoluta por Acidente ou Invalidez Permanente: Euro 300.506,05 por pessoa segura.

Este capital é único por pessoa segura em caso de Incapacidade Permanente Absoluta, Invalidez Permanente ou Morte.

Quando a Mapfre tenha pago uma indemnização por invalidez permanente parcial, em caso de morte ou de incapacidade permanente absoluta da pessoa segura, em consequência do mesmo acidente, a Mapfre indemnizará a diferença entre o valor pago por invalidez permanente parcial e o valor seguro.

Em caso de morte de pessoa segura menor de 14 anos ou de pessoa

segura que, por anomalia psíquica seja legalmente incapaz, serão indemnizadas apenas as despesas de funeral até ao limite de Euro 12.020,00 por pessoa segura.

Despesas Justificadas por Sequestro do Meio de Transporte: Até ao limite de Euro 12.020,00 por pessoa segura.

6. ÂMBITO TERRITORIAL

Salvo convenção em contrário, as coberturas da apólice produzem efeitos em qualquer parte do mundo.

Em caso de sinistro, os pagamentos ao abrigo das coberturas da apólice serão efetuados em Portugal e em Euros.

7. BENEFICIÁRIOS

O pagamento do capital por morte de uma pessoa segura será prestado:

- a)** Aos beneficiários designados pela pessoa segura (que poderá, em qualquer momento, modificar ou revogar a designação beneficiária mediante comunicação escrita à Mapfre, de acordo com o estabelecido nas Condições da apólice);
- b)** Na falta de designação de beneficiários, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 36.º das Condições Gerais:
 - b.1)** Aos herdeiros da pessoa segura;
 - b.2)** Em caso de premoriência dos beneficiários relativamente à pessoa segura, aos herdeiros desta;
 - b.3)** Em caso de premoriência dos beneficiários relativamente à pessoa segura, tendo havido renúncia à revogação da designação beneficiária, aos herdeiros daqueles;
 - b.4)** Em caso de comoriência da pessoa segura e dos beneficiários, aos

herdeiros destes.

Salvo convenção em contrário, os pagamentos por incapacidade, invalidez ou o reembolso de despesas, são prestados à pessoa segura ou ao seu representante ou, tratando-se de despesas, a quem provar tê-las efetuado.

Em qualquer caso, se no momento do sinistro a pessoa segura devia algum montante, por débito no cartão seguro, ao tomador do seguro, este será o primeiro beneficiário do referido valor em dívida.

8. EXCLUSÕES GERAIS

8.1. Ficam excluídos de todas as coberturas de acidentes pessoais, sem prejuízo das limitações específicas estabelecidas para cada uma delas, os acidentes decorrentes de:

- a) Provocação intencional do sinistro por parte da própria pessoa segura;**
- b) Conflitos armados, haja ou não declaração oficial de guerra;**
- c) Reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa.**
- d) Motins e tumultos populares.**

8.2. Ficam também excluídos:

- a) As consequências ou sequelas de acidentes ocorridos anteriormente à entrada em vigor do contrato de seguro ou da inclusão da pessoa segura, mesmo que se manifestem durante a sua vigência;**
- b) A participação em competições ou torneios organizados por federações desportivas ou organismos similares, bem como a prática de desportos ou atividades notoriamente perigosas e especialmente as seguintes: automobilismo, motociclismo, submarinismo, navegação de altura (em embarcações não**

- destinadas ao transporte público de passageiros), escalada, espeleologia, boxe, paraquedismo, aerostação, voo livre e voo sem motor;
- c) A utilização, como passageiro ou tripulante, de helicópteros e meios de navegação aérea não autorizados para o transporte público de viajantes;
 - d) Trações, roturas ou distensões musculares, lombalgias e hérnias de qualquer natureza;
 - e) Participação ativa da pessoa segura em atos delituosos, ou em apostas, desafios ou rixas, salvo nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;
 - f) Acidentes sofridos por estar embriagado ou sob efeito de drogas, substâncias tóxicas ou estupefacientes, sempre que qualquer destas circunstâncias tenha sido causa determinante do acidente. Considera-se que existe embriaguez quando o grau de álcool no sangue seja superior ao limite permitido pela legislação sobre trânsito e circulação no momento do acidente.
 - g) Lesões e doenças que sejam consequência de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos não motivados por um acidente coberto pela apólice; bem como as doenças de qualquer natureza (incluindo as de origem infecciosa), enfartes, episódios cardiovasculares, ataques de epilepsia e perda das faculdades mentais, salvo quando sejam causados por um acidente.

9. OUTRAS CONDIÇÕES

- a) As coberturas apenas serão válidas em caso de sinistro ocorrido durante a validade das coberturas.
- b) Quando, por motivo de um acidente garantido pela apólice, a pessoa

segura seja exposta de forma inevitável aos elementos, e como consequência dessa exposição ocorra a sua morte ou uma invalidez relativamente à qual seja garantida uma indemnização ao abrigo da apólice, tal morte ou invalidez considerar-se-á garantida ao abrigo das condições da apólice.

- c) Se o corpo da pessoa segura não for encontrado dentro do prazo de um ano contado desde o desaparecimento, afundamento ou destruição do meio de transporte no qual viajava no momento do acidente, presume-se que a pessoa segura faleceu como consequência das lesões corporais causadas por um acidente no momento do(a) referido(a) desaparecimento, afundamento ou destruição.
- d) Relativamente a viagens pagas parcialmente com o cartão seguro, as garantias serão calculadas com base em pro rateio do capital seguro de acordo com a percentagem do custo do bilhete comprada com o cartão seguro.
- e) No caso de uma pessoa segura não poder pagar o custo de um bilhete com o cartão seguro, quer seja por ter sido emitido um bilhete gratuito, quer seja por motivos fora do seu controlo, a cobertura desta apólice será plenamente válida sempre que:
 - i. se notifique o segurador, antes do início da viagem, do nome da pessoa segura, do tipo de cartão que deveria ter utilizado para pagar o bilhete, e as datas de início e fim da viagem, e
 - ii. se pague um prémio por pessoa e viagem igual ao valor do prémio anual pelo tipo de cartão que se deveria ter utilizado segundo o ponto anterior.

Sem prejuízo das demais exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis à apólice, não previstas nas seguintes alíneas, fica expressamente convencionado:

- a) **Cláusula de Exclusão de Guerra e Guerra Civil**

Esta apólice não cobre sinistros ou danos, direta ou indiretamente,

ocasionados por, ocorridos através de ou como consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer se tenha declarado guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, usurpação de poder ou ação militar ou confiscação ou nacionalização ou requisição ou destruição de ou dano à propriedade por ou sob ordem de qualquer Governo ou Autoridade Local ou Pública.

b) Cláusula de Inclusão de Riscos Extraordinários

A cobertura inclui os riscos extraordinários de acordo com as seguintes coberturas e exclusões:

Coberturas:

- Inundações extraordinárias, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclónica atípica (tornados e ventos extraordinários com rajadas de vento superiores a 120 Km por hora) e queda de corpos siderais e aerólitos.
- Os ocasionados violentamente como consequência de terrorismo, rebelião, sedição, motim e tumulto popular.
- Atos ou atuações das Forças Armadas ou das Forças e Corpos de Segurança em tempo de paz.

Exclusões:

- **Chuva direta.**
- **Ventos não extraordinários, caracterizados pela inexistência rajadas superiores a 120 km por hora.**
- **Granizo.**
- **Neve.**
- **Vazamentos, infiltrações ou humidades.**
- **Rotura de barragens, esgotos ou canais artificiais (exceto se a rotura se produziu como consequência de um evento**

extraordinário).

- **Elevação do nível freático, movimento de encostas, deslizamento o assentamento de terrenos, desprendimento de rochas e fenómenos similares, salvo que estes forem ocasionados pela ação da água da chuva que, por sua vez, tenha provocado na área uma situação de inundação extraordinária e se tenham produzido em simultâneo com a referida inundação.**
- **Conflitos armados, mesmo que não sejam precedidos de declaração de guerra.**
- **Energia nuclear (embora se cubram os danos ocorridos nas instalações nucleares em consequência de um evento extraordinário).**
- **Tumultos no decurso de manifestações autorizadas ou greves legais.**
- **Ondulação ou correntes ordinárias quando afetem bens total ou parcialmente submergidos de forma permanente.**
- **O mero decurso do tempo ou falta de manutenção do bem seguro.**
- **Eventos que, pela sua magnitude e gravidade, sejam qualificados pelas autoridades competentes como “catástrofe ou calamidade nacional”.**

c) Cláusula de Exclusão de Destruição Massiva

Apesar de qualquer disposição em contrário, relativa a este seguro ou a qualquer suplemento do mesmo, fica acordado que este seguro não cobre reclamações surgidas em resultado da utilização de armas Nucleares, Químicas ou Biológicas de destruição massiva qualquer que seja a forma em que estas se distribuam ou combinem.

Para efeitos desta cláusula:

- i. **Utilização de armas Nucleares de destruição massiva significa a utilização de qualquer arma ou aparelho explosivo nuclear ou a**

emissão, descarga, dispersão, lançamento ou fuga de material físsil que emita um nível de radioatividade capaz de causar incapacidade total ou morte entre pessoas e animais.

- ii. Utilização de armas Químicas de destruição massiva significa a emissão, descarga, dispersão, lançamento ou fuga de qualquer componente químico sólido, líquido ou gasoso que distribuído convenientemente seja capaz de causar incapacidade total ou morte entre pessoas e animais.
- iii. Utilização de armas Biológicas de destruição massiva significa a emissão, descarga, dispersão, lançamento ou fuga de qualquer/quaisquer microrganismo(s) patogénico (produtor de doença), microrganismo(s) e/ou toxinas produzidas biologicamente (incluindo organismos geneticamente modificados e toxinas sintetizadas quimicamente) que sejam capazes de causar incapacidade total ou morte entre pessoas e animais.

10. OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

10.1. Em caso de sinistro, o tomador do seguro e as pessoas seguras obrigam-se a:

- a) **Comunicar tal facto, por escrito, à Mapfre, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 (oito) dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- c) Prestar à Mapfre as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) Cumprir as prescrições médicas;

- e) Promover o envio à Mapfre, até 8 (oito) dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, para internamento hospitalar, bem como a indicação da possível invalidez permanente;**
- f) Enviar à Mapfre, em complemento da participação do acidente, o certificado de óbito (com indicação da causa da morte), relatório de autópsia e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências, sempre que do acidente resulte a morte da pessoa segura;**
- g) Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste para além da data da alta, o número de dias de internamento hospitalar e de incapacidade temporária, de internamento hospitalar e a percentagem de incapacidade permanente eventualmente constatada;**
- h) Entregar para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pela garantia do contrato;**
- i) Não impedir, não dificultar e colaborar com a Mapfre no apuramento da causa do sinistro;**
- j) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;**
- k) Não prejudicar o direito de sub-rogação da Mapfre nos direitos das pessoas seguras contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.**

10.2. As pessoas seguras obrigam-se ainda a:

- a) Sujeitar-se a exame por médico designado pela Mapfre, sempre que esta o requeira;**
- b) Autorizar os médicos que as tenham e/ou examinado, a prestar, a médico designado pela Mapfre, as informações clínicas, médicas e/ou hospitalares necessárias para determinação das causas e/ou consequências do sinistro, conforme consentimento expresso no momento da inclusão na apólice.**

10.3. O incumprimento do previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º10.1 determina, salvo o previsto no número seguinte:

- c) A redução da prestação da Mapfre atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;**
- a) A perda da cobertura, se for doloso e tiver determinado dano significativo para a Mapfre.**

10.4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º10.1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a Mapfre tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

10.5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º10.1 e do n.º10.2 determina a responsabilidade, por perdas e danos, do incumpridor.

10.6. No caso de comprovada impossibilidade de o tomador do seguro ou as pessoas seguras cumprirem quaisquer das obrigações previstas, transfere-se tal obrigação para quem – tomador do seguro, pessoa segura, beneficiários ou respetivos representantes – a possa cumprir.

INFIDELIDADE

1. COBERTURA

Esta cobertura garante ao segurado, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, o pagamento das perdas económicas diretas não recuperáveis sofridas pela empresa titular, nos casos em que esta solicite o reembolso das despesas seguras em função do contrato de utilização do cartão seguro, celebrado com o segurado.

Para efeito desta cobertura as perdas económicas não recuperáveis são as ocorridas em consequência de atos de infidelidade praticados por empregados da empresa titular, utilizando o cartão seguro para a aquisição de bens ou serviços não autorizados e que não beneficiem, direta ou indiretamente, a empresa titular.

Esta cobertura será válida, de acordo com o disposto na presente **Condição Especial**, a partir do momento em que a empresa titular solicite ao segurado a exoneração da sua responsabilidade relativamente às despesas seguras realizadas por um ou vários empregados utilizando o cartão seguro.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente cobertura considera-se:

SEGURADO: A entidade emitente do cartão seguro.

EMPRESA TITULAR: A empresa, corporação, associação ou outra entidade que tenha celebrado com o segurado um contrato para a utilização do cartão seguro, em função do qual o segurado emite cartões individuais para os trabalhadores/colaboradores designados pela empresa como autorizados a utilizar o cartão seguro.

DESPESAS SEGURAS: As despesas efetuadas por trabalhadores/colaboradores da empresa titular, **quando se verificarem, os seguintes requisitos:**

- a) Não beneficiem, direta ou indiretamente, a empresa titular;
- b) Tenham sido efetuadas utilizando o cartão seguro;
- c) Tenham sido faturadas dentro do prazo máximo de 75 dias anteriores à data do pedido de exoneração de responsabilidade pela empresa titular, ou
- d) Tenham sido efetuadas mas não faturadas na data de pedido de exoneração de responsabilidade pela empresa titular, ou
- e) Tenham sido efetuadas até ao máximo de 14 dias posteriores à data do pedido de exoneração de responsabilidade pela empresa titular ou à data do pedido de cancelamento do cartão seguro.

DATA DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A data em que o segurado receba uma comunicação escrita por parte da empresa titular, solicitando a exoneração da sua responsabilidade relativamente às despesas seguras, procedendo o segurado, nessa data, ao cancelamento do cartão seguro afetado.

3. EXCLUSÕES

Não se consideram despesas seguras:

- a) As efetuadas por sócios, donos ou acionistas que possuam mais de 5% das ações da empresa titular;
- b) As despesas efetuadas por pessoas que não sejam trabalhadores/colaboradores da empresa titular e as despesas efetuadas sem utilização do cartão seguro;
- c) Os juros acumulados sobre despesas não pagas ou pendentes;

- d) As despesas realizadas por um empregado/colaborador após a sua saída da empresa titular, exceto quando esta tenha enviado ao segurado o correspondente pedido de exoneração de responsabilidade e/ou o pedido de cancelamento do seu cartão.**

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA TITULAR

O pedido de exoneração de responsabilidade formulado pela empresa titular deve especificar:

- a) Que a empresa solicita a exoneração de responsabilidade relativamente às despesas seguras, fornecendo as justificações necessárias e oportunas, incluindo o pedido de cancelamento do cartão;**
- b) O nome do empregado/colaborador e o número do cartão utilizado para efetuar as despesas;**
- c) Quando o empregado/colaborador seja titular do cartão, o compromisso, por escrito, de que a empresa titular não voltará a solicitar a emissão de um cartão em nome desse empregado/colaborador;**
- d) Quando o empregado/colaborador não seja titular do cartão, o compromisso, por escrito, de que o empregado, caso não tenha sido despedido/dispensado, não voltará a ter acesso a qualquer cartão seguro, não podendo voltar a ser objeto de nova reclamação ao abrigo da apólice;**
- e) Se o cartão foi recuperado ou se foi impossível a sua recuperação até à data do pedido do seu cancelamento.**

Em qualquer caso, a empresa titular deve confirmar, por escrito, que lhe foi impossível a recuperação parcial ou total do valor das despesas seguras.

A empresa titular deve comunicar ao empregado/colaborador, por telegrama, correio registado ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, que o seu cartão foi cancelado, avisando-o de que deve cessar, imediatamente, a sua utilização, pagando todas as despesas efetuadas e procedendo à sua devolução à empresa titular.

A empresa titular deverá fazer tudo o que esteja ao seu alcance e continuar a desenvolver todos os esforços para recuperar o cartão seguro que esteja na posse do empregado/colaborador e devolvê-lo ao segurado.

Se a empresa titular recuperar qualquer montante correspondente às despesas seguras reembolsadas pelo segurado, deverá entregar as referidas quantias ao segurado para o seu reembolso posterior à Mapfre até ao limite do valor indemnizado, de acordo com as condições da presente cobertura.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Para ser indemnizado ao abrigo da presente cobertura, o segurado deverá:

- 1. Informar a empresa titular da contratação da presente cobertura, das suas garantias, exclusões, obrigações e procedimentos em caso de sinistro.**
- 2. Disponibilizar à Mapfre os extratos de conta do cartão seguro identificando as despesas que tenham a classificação de seguras.**
- 3. Participar o sinistro à Mapfre, dentro do prazo máximo de 120 dias contados da data do pedido de exoneração de responsabilidade da empresa titular, entregando também a seguinte documentação:**
 - a) Relação das despesas seguras;**

- b) Cópia do pedido de exoneração de responsabilidade da empresa titular e cópia do compromisso a que se referem as alíneas c) e d) do n.º1 do artigo 4.º da presente Condição Especial;**
- c) Nome, número do cartão e qualquer outro dado relevante relativo ao empregado/colaborador;**

Qualquer montante que o segurado receba relacionado com as despesas seguras, procedente do empregado/colaborador ou de qualquer outra fonte, será utilizado pelo segurado para reduzir a quantia em dívida e, em consequência, reduzir o valor da indemnização que lhe corresponda de acordo com as condições da presente cobertura.

6. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

Após participação do sinistro, logo que concluídas as diligências necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante da indemnização e após receção pela MAPFRE de toda a documentação necessária de acordo com o disposto nos artigos anteriores, a MAPFRE procederá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao pagamento da indemnização ou à comunicação de recusa do sinistro.

7. SUBROGAÇÃO

Após o pagamento da indemnização, a Mapfre fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do tomador do seguro/segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, respondendo o tomador do seguro/segurado, até ao limite da indemnização paga pela Mapfre, por ato ou omissão que prejudique o direito de sub-rogação.

8. CAPITAL SEGURO

As indemnizações ao abrigo desta cobertura ficam sujeitas aos seguintes limites:

Limite máximo de indemnização por sinistro: Euros 1.202,02

Limite máximo de indemnização anual por empresa titular: Euros 60.101,21

Limite máximo agregado anual da apólice: Euros 60.101,21

9. FRANQUIA

Será aplicável uma franquía por sinistro de Euros 150,25.

INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A, NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Avenida José Malhoa, 13 1070-157 Lisboa
- **Telefone:** 210 739 283 *(chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações)*
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@Mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@Mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas web de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de

tendências de mercado e controlo de qualidade.

- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo Mapfre e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo Mapfre.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A e das diversas entidades do Grupo Mapfre (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo Mapfre tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo Mapfre, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer

responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro. É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo Mapfre (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação Mapfre, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo Mapfre celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo Mapfre (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de

manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo Mapfre, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo Mapfre é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a Mapfre Seguros Gerais, S.A, a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excecional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo Mapfre dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento
- solicitar a retificação dos dados incorretos
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam

necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.

- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A, ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Avenida José Malhoa, 13 1070-157 Lisboa.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página web disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.